



## **RESOLUÇÃO Nº 20/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Novo Hamburgo – Gestão 2020/2022 e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE NOVO HAMBURGO – COMSEA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.189/2004, alterada pelas Leis Municipais nº 2.217/2010 e 2.803/2015, considerando:

A Resolução 19/2020 do COMSEA que dispõe sobre o processo de escolha dos seis representantes da sociedade civil organizada para a gestão 2021/2022 do COMSEA.

O Decreto Municipal nº 9341/2020 que dispõe sobre a prorrogação, em caráter extraordinário, para março do ano de 2021, do mandato dos conselheiros da atual gestão do COMSEA/NH;

As deliberações da plenária ordinária de 29 de março de 2021, ata 61/2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DIVULGAR** as entidades eleitas como representantes da Sociedade Civil e a nominata dos representantes Governamentais no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Novo Hamburgo – Gestão 2020/2022, conforme artigo 5º, da Lei 1.189/2004.

#### **§ 1º Representantes da Sociedade Civil:**

a) Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR:

1. Titular: Cláudia Denicol Winter;
2. Suplente: Daniel Vicente Bonho.

b) Banco de Alimentos – Região do Calçado

1. Titular: Neli Santos da Silveira
2. Suplente: Isabel Cristina Blankenheim

**§ 2º Representantes do Poder Executivo:**

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1. Titular: Júlia Karen Stallbaum Domingues;
2. Suplente: Jéssica Mazzilli dos Reis.

b) Secretaria Municipal de Educação:

1. Titular: Samira Carvalho Gonçalves;
2. Suplente: Daniela Soares Martins.

c) Secretaria Municipal da Saúde:

1. Titular: Mabilda Maria Dalmazo Dotto;
2. Suplente: Ana Cristina Uebel.

**Artigo 2º. ESTABELEECER** que os representantes das entidades foram designados por ocasião da habilitação das entidades conforme Resolução 019/2020 do COMSEA.

**Paragrafo Único.** Constitui faculdade das entidades, a substituição dos seus representantes a qualquer tempo, desde que em documento pelo qual manifeste, expressamente, seus novos representantes no COMSEA.

**Artigo 3º ESTABELEECER** que será aberto processo eleitoral suplementar para suprir os 4 (quatro) cargos em vacância da sociedade civil.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Comissão Eleitoral